

O LIBERAL
PARAHYBANO

26 DE JULHO
DE 1879

—Sábado 26 de Julho de 1879—

Anno I.

O LIBERAL PARAHYBANO.

ÓRGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

Assinatura.

Anno 12000.
Semestre 6000

Escriptorio da Redacção.

Rua Duque de Caxias N.º 60.

SAHE TRES VEZES POR SEMANA.

Publicações.

Anuncios . . . 80 rs. a linha.

Outros escriptos sem preço fixo

PARTIE OFFICIAL.

EXTRATO DO EXPEDIENTE DO GOVERNO.

DIA 16 DE JULHO.

Portaria reorganizando a comissão de socorros da villa de Araruna, ficando ella composta do vigário da freguesia padre Francisco Xavier da Rocha, do capitão Justino José Fernandes e do cidadão Francisco Theotonio de Queiroz e ficam lo dispensados os demais membros, Antonio Ferreira da Costa Lima, Pedro Ezeas Raposo da Camara, Sebastião Soares Cabral e Francisco Herculano de Mello Moniz.

Fizerão-se as necessárias comunicações.

—Idem exonerando a Joaquim Cassiano Bezerra do lugar de adjunto de administrador do hospital de S. Antônio n'esta capital.

Igual nomeamento para o lugar de administrador do hospital de S. Antônio e João Francisco de Mello Barreto, mediante a gratificação mensal de 150\$000 que será pago por conta da verba socorros públicos.

Fizerão-se as devihas comunicações.

—Idem concedendo um almez à licença com orfodoxo ao fisco, para tratar de sua saúde, Ribeirão, para o escripturário da 1^a seção do escriptório da fiscalização.

do Império, e não, só quantum que deve depender cada uma das províncias.

—Idem ao mesmo Inspector, comunicando-lhe que, em data de hontem concedeu o Dr. Commissario Vaccinador a exoneracão, que pediu Antero Augusto de Abreu, da commissão em que se achava, como auxiliar do mesmo comissário no serviço da innoculação da vacina nos retinantes existentes n'esta capital.

Comunicou-se ao Dr. commissario vaccinador da província, em resposta ao seu officio de hontem.

—Idem ao mesmo Inspector mandando que faça fornecer a comissão de socorros da villa de Araruna, de presente n'esta capital, composta do Rvl. Vigário da freguesia, padre Francisco Xavier da Rocha, do capitão Justino José Fernandes e do cidadão Francisco Theotonio de Queiroz, 15 alviões 12 pas de ferro e 20 enxadas.

Deu-se conhecimento a referida comissão.

—Idem ao mesmo Inspector, comunicando-lhe para os fins devidos, que sende muito superior as necessidades do serviço o pessoal empregado no hospital de S. Antônio, tem esta presidencia em data de hoje reduzido o au constante da relação por cópia juntas com os vencimentos n'ella consignados:

—Idem ao Sr. capitão do porto fiscal da autorização do largo da capitania e estrada da ponte da Sanhaú declarando-lhe em resposta no seu officio de hontem, que providenciou esta presidencia no sentido de serem fornecidos pela repartição de socorros os gêneros preciosos para serem distinguidos aos retratantes empregados nas obras da sua fiscalização.

Quanto aos outros vassios, & que se refere no citado officio, deve conservar-se sob sua guarda até o chefe deliberar oeste presidente.

—Idem ao comandante do oficial, determinando-lhe a remontar do Dr. chefe da guarnição do fronte prado

Infantaria, á que pertencem os soldados Baldino Gomes de Oliveira e Francisco Lionel de Souza, que se achavão em serviço municipal á disposição dos respectivos fiscaes

—Idem ao Sr. Antonio Caetano da Silva Kelly Delegado do tesouro nacional nessa Província; declarando-lhe, em resposta ao seu officio de hontem, sob oº 8, que, atendendo aos motivos expostos no mesmo officio providenciou esta Presidencia no sentido de recolher-se a Thesouraria de Fazenda, á que pertence o 1º Escripturário Eduardo Marcos de Araujo, que se achava em comissão na Repartição de socorros Públicos.

—Idem ao Sr. Fiscal das obras dos calcamentos do largo da Thesouraria de Fazenda e da rua Visconde de Pelotas, declarando-lhe em resposta ao seu officio de hontem, que concede-lhe esta presidencia a autorisação, que pede, para alugar uma pequena casa no lugar da mesma Thesouraria, pela quantia de 8\$000 mensais a Francisco Fernandes Lima, para depositar dos gêneros destinados aos retratantes empregados nas obras sob sua fiscalização.

Deu-se conhecimento á Thesouraria de Fazenda.

—Idem ao Sr. capitão do porto fiscal da autorização do largo da capitania e estrada da ponte da Sanhaú declarando-lhe em resposta no seu officio de hontem, que providenciou esta presidencia no sentido de serem fornecidos pela repartição de socorros os gêneros preciosos para serem distinguidos aos retratantes empregados nas obras da sua fiscalização.

Quanto aos outros vassios, & que se refere no citado officio, deve conservar-se sob sua guarda até o chefe deliberar oeste presidente.

—Idem ao comandante do oficial, determinando-lhe a remontar do Dr. chefe da guarnição do fronte prado

cargo d'aquelle hospital, sempre, que logo que assuma o respectivo exercicio dispense o pessoal excedente ao marcado na mencionada relação e tome as medidas quo julgar convenientes a boa regularidade e economia interna do serviço a cargo do estabelecimento.

Espera esta mesma presidencia que Vme. empregará todos os seus esforços e energia para o bom desempenho do cargo que acaba de confiar-lhe, procurando deste modo corresponder às vistas desta presidencia.

—Idem ao administrador da repartição de socorros públicos ordenando-lhe que faça remeter para a Villa de Araruna, á respetiva comissão de socorros, 100 sacas com farinha e 20 amarrados de xarque, para serem distribuídos ás victimas da secca, e bem assim 10 sacas com feijão para servirem de sementes nas plantações que alli se tem de fazer.

Deu-se conhecimento á respectiva comissão de socorros.

—Idem ao mesmo administrador determinando-lhe que providencie no sentido de recolher-se a Thesouraria de Fazenda, á que pertence o 1º escripturário Eduardo Marcos de Araujo, que se acháa em comissão na repartição á seu cargo.

Deu-se conhecimento á Thesouraria de Fazenda.

—Idem ao mesmo administrador mandando que faça remeter para a Villa de Campina Grande, á respectiva comissão de socorros, vinte sacas com feijão para servirem de sementes nas plantações, que alli se tem de fazer.

Deu-se conhecimento á respectiva comissão de socorros.

—Idem ao administrador da repartição de socorros públicos ordenando-lhe que faça remeter para a Villa de Campina Grande, á respectiva comissão de socorros, vinte sacas com feijão para servirem de sementes nas plantações, que alli se tem de fazer.

Deu-se conhecimento á respectiva comissão de socorros.

—Idem ao administrador da repartição de socorros públicos ordenando-lhe que faça remeter para a Villa de Campina Grande, á respectiva comissão de socorros, vinte sacas com feijão para servirem de sementes nas plantações, que alli se tem de fazer.

Vencimento mensal de cada um.	Total.
R\$ 1500000000	

O LIBERAL PARAHYBANO.

sou ofício de hoje datado que esta Presidência aprovou a indicação que faz no citado ofício, no sentido de que o fornecimento de generos necessários à rego dos restantes empregados nas 1^a e 2^a Secção da estrada de rodagem seja feita d'ora em diante nos dias de sexta feira para os do Mairunguape, Alagoas Grandes e Pedras de Fogo nos de sábado, e para as demais estradas nas de segunda feira de cada semana, assim do serem prevenidos os inconvenientes apontados no mesmo ofício.

Communicou-se ao administrador da repartição de Socorros públicos.

—Idem ao mesmo director, determinando-lhe que d'ora em diante não demitta nem nomee apontador algum ou ajudante das turmas empregadas nas obras sob sua direcção sem prévia autorização d'esta Presidência.

—Idem à comissão de socorros de Araruna, comunicando-lhe, que n'esta data se providenciou no sentido de lhe serem remetidos os generos que solicitou para serem distribuídos às victimas da secca e para servirem de semente nas plantações, que se tem de fazer devendo essa comissão participar na primeira oportunidade o recebimento de ditos generos por conta, peso e medida.

Por essa occasião previno-lhe de que as despesas que fizer ou autorizar sem prévio consentimento desta presidência não serão pagas.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Ofício ao Sr. Dr. Inspector do tesouro provincial, comunicando-lhe, de ordem de S. Ex. o Sr. presidente da Província para os fins convenientes que o ex archivista Francisco José Rodrigues Chaves, exerceu o referido lugar até o dia 3 de junho proximo passado.

DESPACHOS

Ofício do commandante do corpo policial.—Ao Sr. Dr. Inspector do tesouro provincial para pagar, em termos,

—Idem do Dr. do agrícola

do largo de

—An. Mr. Inspector da

finanças para

Requerimento

de sua colónia á que se refere o supplicante.

—Idem de Manuel Salvino de Santa Anna.—Não tem lugar o que requer o supplicante.

—Idem de José Philippe d'Oliveira.—Não tem lugar o que requer o supplicante.

—Idem de Antonio Barboza da Silva.—Não tem lugar o que requer o supplicante.

—Idem de José Francisco Correia.—Não pode ser attendido o supplicante.

Item de Lecadio Augusto de Carvalho.—Não pode ser attendido o supplicante.

—Idem de Luiz Francisco da Costa.—Não pode ser attendido o supplicante.

—Idem de Luiz José do Nascimento.—Não existe a colónia á que se refere o supplicante.

—Idem de Antonio Lourenço da Silva.—Não pode ser attendido o supplicante.

Ofício do administrador da repartição de socorros públicos.—Ao Sr. Inspector da tesouraria de fazenda para pagar, em termos.

Requerimento de Gervasio Fernandes Bonavides.—Em vista da informação do Dr. Inspector do tesouro provincial e director da instrução pública não pode ser atendido o supplicante.

—Idem de João Soares de Pinto.—Concedido a licença pedida sem vencimentos.

—Idem de João Francisco Casado de Lima.—Deferido.

—Idem de Manoel Coelho Bandeira de Mello.—Passe-se portaria, concedendo a licença pedida.

DIA 17.

Portaria, abrindo nob responsabilidade d'esta presidência, nos termos do art. 5.^o do Decreto n. 2891 do dia 1.^o de Fevereiro de 1879 na verba n. 6.—Arrendamento do exercito de 1878-1879, do ministério da guerra, o credito d'100,000 réis de canto noventa mil e oitocentos reis, preciso para ocorrência ou pagamento das valências do mesmo exercito, relativo ao mês de Junho ultimo, convidando com a solicitação de averbação da descontaria da fávea do ofício de homenagem.

Requerimento a

ofício do Dr. do agrícola

do largo de

—An. Mr. Inspector da

finanças para

Requerimento a

sendo a rua Visconde de Pelotas, declarando-lhe, em resposta ao seu ofício do 10 do corrente mês dando a esta presidência conta circumstanciada das obras sob sua fiscalização, que esta mesma presidência agradece-lhe o serviço que acabou de prestar e autoriza a conclusão das referidas obras, por quanto, conforme expõe V. S. no citado ofício, achando-se a latrina da tesouraria na altura de receber a coberta, faltando apenas as paredes do interior, cujos alçamentos já estão levantados, e as do calcamento do largo da mencionada tesouraria e rua Visconde de Pelotas em considerável estado de adiantamento, não conveniente que sejam elas paralisadas sob pena de se arruinar com o tempo o serviço já feito, podendo V. S., pelo meio que lhe parecer mais vantajoso aos interesses da fazenda, fazer a aquisição dos materiais precisos àquele fim.

—Idem ao comandante superior da guarda nacional de Patos e anexos, declarando-lhe, em resposta ao seu ofício de 28 do mês passado que o capitão Jerônimo José da Nobrega, comandante da 1.^a companhia do 23.^º batalhão de infantaria da guarda nacional d'esse município, ausentou-se d'ele por motivo legal, visto que, por portaria da presidência de 3 de fevereiro ultimo, foi-lhe concedida uma licença de 6 meses para tratar de negócios de seu particular interesse fora do mesmo município, da qual deu-se-lhe conhecimento em 6 do referido mês.

Assim, pois, não é procedente o conselho de investigação, à que acompanhou o citado ofício.

—Idem a comissão de socorros de Itabipuã, recomendando-lhe que logo que este receber faça dispensar a Félix Bezerra de Mello do serviço do tratamento dos indigentes na respectiva povoação, visto constar a presidência ser satisfatória o estado sanitário d'essa localidade, ficando essa comissão na intelligência de que, de hoje em diante não terá elle direito a gratificação alguma por aquelle serviço.

Deu-se conhecimento à tesouraria dos generos, que são remetidos para o alto sertão com destino à população indigente, por via de Mossoró; procurando em seu n. de 9 do corrente provar à realidade do hybrido e celeberrimo contrato, que esse seu correligionario refere haver feito com o facinora Jezuino Brilhante, para o fim de obter o resgate de um comboio de cento e tantas cargas desses generos, que aquelle facinora com treze de suas capangas havia tomado do poder de trinta e um homens, inclusive seis praças do destacamento de Catolé.

Deu-se conhecimento no agente da respectiva companhia.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Ofício do administrador do Correio, recomendando-lhe, de ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Província, que expça suas providencias no sentido de serem entregues por essa administração a agencia da Companhia Brasileira, às 2 horas da tarde do dia, as malas, que devem seguir à bordo do vapor "Ceará", surto no porto d'essa cidade, com destino aos do Norte.

Deu-se conhecimento no agente da respectiva companhia.

DESPACHOS

Ofício do administrador da repartição de socorros públicos.—Ao Sr. Inspector da tesouraria de fazenda, para pagar, em termos,

Requerimento do Dr. José P.

—Ao Mr. Inspector da

finanças para

Requerimento a

ofício do Dr. do agrícola

—Informe a Comissão de Socorros da capital.

—Idem de Alexandre Francisco de Lima.—A Comissão de Socorros da Capital para informar.

—Idem de Antonio Teixeira Pimentel.

—Por ora não pode ser attendido.

—Idem de Gonçalo José da Costa Soibinho.—Por ora não pode ser attendido.

—Idem de Rufino Olavo da Costa Machado Junior.—Em vista da informação do Tesouro Provincial não pode o supplicante ser attendido.

—Idem de Francisco Izidro de Souza. —Ao Sr. Director Geral das obras para admitir o supplicante, como trabalhador racionalizado em qualquer dos serviços.

—Idem de Estevão Luiz da Costa.—A comissão de socorros de Mairunguape para attender o supplicante, dando-lhe somenlamente o alimento necessário para sua subsistência e de sua família.

—Idem de Rita Idalina Pessoa Cabral.—Concedido a licença pedida.

—Idem de Antero Augusto de Abreu.—Juante o supplicante o attestado à que se refere.

O LIBERAL PARAHYBANO.

PARAHYBA 26 DE JULHO DE 1879.

Não ha defesa possível para uma ruim causa. Tarde e à más horas teve o collega do Jornal da Parahyba a infeliz lembrança de encarregar-se de produzir a defesa de seu correligionario, Manoel Henriquez de Sá Filho, ex-conduktor dos generos, que são remetidos para o alto sertão com destino à população indigente, por via de Mossoró; procurando em seu n. de 9 do corrente provar à realidade do hybrido e celeberrimo contrato, que esse seu correligionario

refere haver feito com o facinora Jezuino Brilhante, para o fim de obter o resgate de um comboio de cento e tantas cargas desses generos, que aquelle facinora com treze de suas capangas havia tomado do poder de trinta e um homens, inclusive seis praças do destacamento de Catolé.

Não nos ocuparemos de reproduzir a narratio d'essa jocosa escamotagem; porque o Sr. Antonio Gomes Bezerra d'Arruda Barreto já a referiu circumstancialmente em nossas colunas.

Requerimento do Dr. José P.

—Ao Mr. Inspector da

finanças para

Requerimento a

ofício do Dr. do agrícola

finanças para

Requerimento a

seu centro, onde foi procural-o o Sr. Manoel Henriquez, para realizar o aludido contrato do resgate de cento e tantas cargas mediante a bagatella de 300.000, e promessa de 1000 sob cada volume do governo, que em Sr. fizesse transportar pelos dominios do facinora!

Não atinge porém com a vantagem, que com a simulação de um semelhante contrato, visara obter o Sr. Manoel Henriquez, «desembolsando-se até de trezentos mil reis.»

Alem de que é isso mesmo o que está em questão, (somente para o collega), seria esse seu correligionario o mais competente para o interir circumstancialmente desse segredo, explicando-lhe o talismã, com que conseguiu abandonar a cupidez e furia do salteador à ponto de resolver-l-o e restituir-lhe cento e tantas cargas de generos, de que já se achava de posse, mediante a insignificante quantia de 300.000, e a duvidosa promessa de 1000 por cada volume, que d'ahi em diante houvesse de passar por essa alfandega de nova especie.

Talvez fosse o mesmo, com que o saltador conseguiu com seus tres complices desarmar triuta e um agentes do Sr. Manoel Henriquez, e tomar-lhes esse grande comboio, sem que houvesse um só tiro, ou qualquer ligeiro ato de resistencia. Finalmente em seus effets, porque a saúco importa/approvação ou desaprovação Imperial; a promulgação, porém, inicia a exención; aquella é atibuição exclusiva do Poder Moderador, esta é um acto do ministerio: não portanto, actos mui distinos, independentes, não se deve pôr a sancção, quando a Constituição exige a promulgação o voto é incompativel (apoiaos) por quanto o suspenso: si em de seguidas for vencida a do projecto nos mesmos sume-se a sancção art. 177.

Entretanto, para orientar o collega em sua felicidade, lembramos que o seu correligionario, chegado à Mossoró com o carregamento de generos, de cuja remessa se encarregará, e ali tendo certeza de que Jequino Brilhante e outros saltadores estavão tomado generos do governo e dos particulares, como confessou o collega, arrependendo sobre tudo os d'aquele, tratou, não obstante, de reineter os mesmos generos, sem tomar providencia ou medida alguma, por si ou de acordo com o mesmo governo, para os acutellar e evitar que fossem servir de facil preza àqueles bandoleiros, mantendo-se por longo tempo em prejuros, vel para com os generos, vel para com os combinos, cuja tomada deixou com tanto desastre ou má fôr de acutellar em tais condições.

Ahi tem pois o collega a ponta do fio, para descobrir o segredo da vantagem, que tinha o seu correligionario em si, nado que não recebeu para isso a grandeza especial dos eletores. O não é o imediato representante da burguesia nacional, é vitalicio com res permanentes, portanto fôr os caracteristicos de constituição.

E certo que a Constituição 177 que a proposta a quando da legislação

ou inexactidão que isso importasse, contra esse Sr.

REFORMA CONSTITUCIONAL.

(Continuação.)

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — E tanto o espírito e letra da Constituição é este que no art. citado 177 diz muito expressivamente, «na seguinte legislatura e na primeira sessão a proposta da reforma será discutida e o que ali se vencer prevalerá e será promulgado...»

Finalmente em seus effets, porque a saúco importa/approvação ou desaprovação Imperial; a promulgação, porém, inicia a exención; aquella é atibuição exclusiva do Poder Moderador, esta é um acto do ministerio: não portanto, actos mui distinos, independentes, não se deve pôr a sancção, quando a Constituição exige a promulgação o voto é incompativel (apoiaos) por quanto o suspenso: si em de seguidas for vencida a do projecto nos mesmos sume-se a sancção art. 177.

Accresce, que, si a constituinte ficar reduzida ao papel ou dilema—do sim ou não—a reforma será de facto feita pelo Poder Legislativo com intervenção do Senado e da Corôa, o que não quer Constituição.

Uma outra questão que já parecia vencida, porque foi defendida por quasi todos os oradores, que me precederam, tratou, não obstante, de reineter os mesmos generos, sem tomar providencia ou medida alguma, por si ou de acordo com o mesmo governo, para os acutellar e evitar que fossem servir de facil preza àqueles bandoleiros, mantendo-se por longo tempo em prejuros, vel para com os generos, vel para com os combinos, cuja tomada deixou com tanto desastre ou má fôr de acutellar em tais condições.

E somente a camara revisora da seguinte legislatura, que recebe poderes e tem competencia para realizar a reforma, na qual não pôde tomar parte o governo, que não recebeu para isso a grandeza especial dos eletores. O

Em tales circunstancias, (que não necessitavam de ser provados, porque estavão patentes do proprio facto), não podia um tal contractante ou agente continuar a inspirar mais confiança ao governo, que, demais à mais realisou uma importante economia para os cofres publicos, mandando-se os generos das províncias.

2 Antonio Cavalcante Pina
3 Augusto Coelho Leite
4 Carlos Carneiro Monteiro de Melo
5 Genes Abrão e Lima
Nao compareceram a 1.^a chamada 4.
Retirou-se da prova escrita 1.

Reprovados 4.

As atestações foram dadas pelos Hrs. Augusto Hygino de Miranda, Dr. Antonio Clodoaldo de Souza, João Honório de Oliveira, professor Ignacio do Rego Barros Pessan e Ezequiel Franco de Souza.

Dia 22.

PORTUGUEZ

Approvedos plenamente

1 Charles Gomes de Souza Shaldors

2 José L. Matos Junior

3 Joaquim Braga

4 Matias de Souza

5 Joaquim Braga

6 Matias de Souza

7 Matias de Souza

8 Matias de Souza

9 Matias de Souza</p

O LIBERAL PARAHYBANO.

LOTTAES.

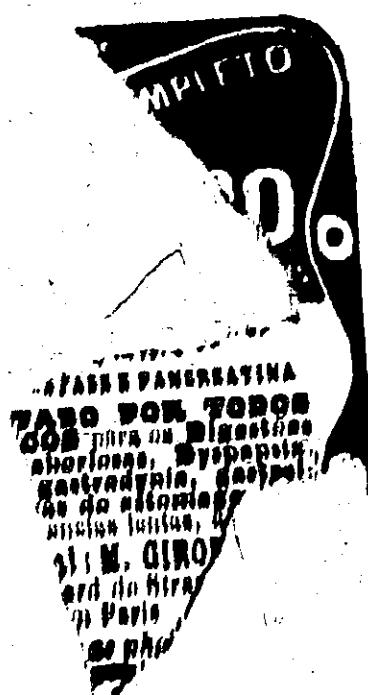
gratificante

Brasilien no governoamento a quem
prender o trouxe este capital a seu
senhor, a baixo assinado, um escriv-
ântio da moeda Cyrillo, cabos estrellos
estendidos o rostinho los, mariz elato,
rosto râdon lo, bocca, olhos e pés re-
volvros.

Disapareceu há alto dia; trazia
do camisão azul da esfarrada quatro
ônibus, e enfezado no Rio da Branca; e
tem sido visto neste dia de para os
lados da Quinta da Boa Vista e eminhos
supõem-se que estará nele a alguma
má pessoa, levando-se como livre.
Recife, 20 de junho de 1879.

José Peregrino de Araújo.

Niemeyer Cabral & C° desfida praga,
Im Py. & C°, Parahybna, Aron
Mamanguape, visito no
rein d'esta e d'quellas pra-
daria no al tiro como nos
fers emumeraram, am
leido ha muitos annos, o
olpho Vellozo d'Azavedo
e a prega a casa do Mu-
lher nobr a razão de doce
In & C°
o Julho de 1873.



que os trabalhos mereceram
é só para a construção das
es, principalmente das que
não merecidamente provou palo
e. Inspecto Corral para fazer
um julho exame da confor-
midade - Importado de 23

MIRAVILHOSA CURE
TIVERAM SE OBTIDO COM OS
Preparados de Jurubeba

Ofícios
aprovados pelo Imperial Academia de
Medicina.

Vinhos simples e ferrugíneos
Xarops simples e ferrugíneos
Beijinhos simples e ferrugíneos

Oleo, tintura, emplasto e pomada.

DEPOSITO

05

Medicamentos Homeopáticos

11

PHARMACIA HOMEOPATHICA DA VIUVA SABINO & FILHO.

UNICO agente na Paraíba

M. E. POMPEU D'OLIVEIRA, À RUA
CONDÉ DE BEN, 56.

LIVRARIA ECONOMICA.

Neste depósito encontrava-se em telex
as peças para o tratamento de Berlínha
e os empênhos d'águas contra impressão
e os livros *Theatro Homeopático*
208000 reis, Pagnano Gaia Popular
38500 reis.

Pacientes do Dr. Colatto R\$ 1.720,00
Pacientes do Dr. Bento R\$ 1.880,00
Todos os vidros, tubos, cartelas e
medicamentos, &c. que pôde levarem
o tratado ficado Dr. Baldino R\$ 6,00
Aluguel da Farmácia de Dr. Baldino R\$ 10,00

ESCRAVOS FUGIDOS

quem capture os opeiros abal-
do, e levarão a este capital
commercial de Metto & Comp^{ya}
a prenállo, provisão 1000
duas mil milhas, para a bar-
ra, oltre a estes
que é quanto

Brasileiro, negociente no seu ofício tem publicado um anúncio em alguns jornais, em que declara que as plantações de café no sertão do Rio Grande do Sul, São José do Oeste e Varginha, Vassouras e parte da Serra Geral, eram com administradas por ele e sua família.

DECLARAÇÃO.

O Bmo. Dr. Fernandes da Almeida Braga, representante neste estado tem publicado um anuário em alguns volumes, em que declara que no plenáro da Fazenda não encontra do Mato Grosso, nascido Júlio José de Oliveira, o velho "Vash" o Bho português, visto que o italiano blindo era um administrador e não um chefe.